PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 036/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 215/2025 – Institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – SAÚDE MENTAL NO TRABALHO – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que institui o "Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho" no âmbito do Município de Natal. O objetivo da proposta é incentivar empresas privadas e organizações do terceiro setor a desenvolverem ações voltadas à prevenção, promoção e tratamento da saúde mental de seus colaboradores.

O texto normativo apresenta como diretrizes do programa: a promoção de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e capacitações voltadas à saúde emocional; o estímulo à formação de parcerias público-privadas para oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico; e o reconhecimento público por meio da concessão do selo "Empresa Amiga da Saúde Emocional" àquelas entidades que cumprirem boas práticas.

O projeto delimita como público-alvo do programa as micro, pequenas, médias e grandes empresas sediadas em Natal, bem como organizações do terceiro setor com vínculos laborais regulares, prevendo que sua execução será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).

Importante destacar que a proposição possui caráter programático e indutivo, sem prever a criação de obrigações financeiras imediatas ou novas despesas para o Poder Executivo, tampouco estabelece incentivos fiscais, subsídios ou transferências diretas de recursos.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do

Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise do Projeto de Lei nº 215/2025 revela que a proposta não institui despesa pública de forma direta, obrigatória ou continuada, tampouco prevê concessão de benefícios fiscais, subsídios ou renúncia de receitas públicas. Trata-se de medida com natureza essencialmente programática e indutiva, voltada à promoção de parcerias e ações de conscientização quanto à saúde mental no ambiente de trabalho.

A estruturação do programa poderá ocorrer com base em recursos humanos, técnicos e institucionais já disponíveis nas secretarias municipais envolvidas (notadamente, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social), sem necessidade de suplementações orçamentárias imediatas. O projeto não estabelece obrigações compulsórias ao Executivo, tampouco cria mecanismos automáticos de transferências financeiras, o que afasta qualquer risco ao equilíbrio fiscal do Município.

Portanto, não há incompatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente porque não se impõem encargos financeiros diretos ou aumento de despesa obrigatória. As ações eventualmente decorrentes da

aplicação da norma poderão ser executadas dentro da estrutura orçamentária e administrativa já existente, com a devida priorização e planejamento interno dos órgãos competentes.

A compatibilidade temática com o Plano Plurianual (PPA) pode ser identificada no alinhamento da proposta com metas e programas voltados à promoção da saúde pública, qualidade de vida no trabalho e prevenção de transtornos mentais. A proposta também guarda sintonia com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no tocante à valorização da saúde preventiva, apoio psicossocial e articulação intersetorial.

Quanto à Lei Orçamentária Anual (LOA), a execução do programa poderá ser conduzida a partir de ações de capacitação, campanhas educativas e articulações institucionais com a iniciativa privada, as quais podem ser financiadas com recursos já previstos nas ações orçamentárias de saúde coletiva e assistência social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 215/2025 está de acordo com os dispositivos legais, fiscais e regimentais vigentes, não implicando a criação de despesas obrigatórias, nem afetando o equilíbrio orçamentário do Município de Natal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.**

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 26 de maio de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador